



Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Agrárias  
Campus II Areia - PB  
Gabinete da Diretoria



PORTARIA nº 02/2022/DIR/CCA/UFPB

Considerando que o Centro de Ciências Agrárias e suas dependências são lugares de grande fluxo de pessoas da Comunidade acadêmica e público externo com o intuito de prática de exercícios físicos, caminhadas, passeios, descanso e etc.;

Considerando que há transeuntes que circulam no recinto em companhia de animais domésticos, nomeadamente cães de raças de grande porte;

Considerando a NOTA n. 00514/2021/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU (NUP: 23074.095431/2021-11) da Procuradoria Jurídica da UFPB (Processo 23074.095431/2021-41);

**A Direção de Centro determina:**

**Art. 1º** Os cães das raças American Pit Bull Terrier, Fila, Rottweiler, Dobermann, Bull Terrier, Dogo Argentino e demais raças afins (acima de 25 kg de peso vivo), somente poderão circular no Centro de Ciências Agrárias campo de futebol, quadra coberta e nas proximidades de unidades de ensino e pesquisa, nas praças, ou vias de circulação interna se conduzidos por pessoas capazes e com guia curta (máximo 1,5 metros) munida de enforcador de aço e focinheira, que permita a normal respiração e transpiração do animal.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

**I** - Solicitação de retirada do animal do recinto.

**II** - Nas hipóteses de ataque deste a pessoa ou a outro animal, a reparação ou compensação por parte do tutor de danos causados independentemente da agressão ter sido contra pessoas e/ou animais.

**III** - Na hipótese de abandono de animais nas dependências do Centro de Ciências Agrárias, deverá ser feita a devida notificação às autoridades conforme preconiza as Leis Federais Nº 9.605 (de 12 de fevereiro de 1998) e Nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.0.

**IV** - Nas hipóteses de descumprimento por parte de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, serão considerados as sanções previstas no Regimento Geral da UFPB.

**Parágrafo Único** - Constatada a inobservância de dispositivo desta Portaria, qualquer pessoa poderá requisitar intervenção de força policial, sujeitando-se o infrator aos desígnios legais.

**Art. 3º** Para a circulação de outros cães considerados perigosos por sua força e agressividade, conforme vier a ser estabelecido em regulamento, deve-se observar o disposto nesta Portaria.

**Art. 4º** Todo cão que agredir uma pessoa será imediatamente enviado para avaliação de médico veterinário, a quem incumbirá elaborar laudo sobre a periculosidade do animal.

**Parágrafo Único** - Caso o laudo conclua pela impossibilidade de manutenção do cão no convívio social sem ocasionar risco às pessoas, o médico veterinário poderá, de forma fundamentada, tomar as providências necessárias.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se. Cumpra-se.**

DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
PARAÍBA, em Areia, 25 de janeiro de 2022.



Prof. Manoel Bandeira de Albuquerque

Diretor/CCA